



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de plaquetas.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica garantida a isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal de Natal aos candidatos que comprovarem ser doadores regulares de plaquetas.

§1º Será considerado doador regular aquele que comprove, no mínimo, 4 (quatro) doações no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital.

§2º A comprovação será feita por declaração ou documento emitido por hemocentro ou instituição de saúde reconhecida oficialmente.

§3º A isenção não se aplica a concursos realizados por outros Poderes, autarquias ou entidades que não pertençam à administração direta do Município de Natal.

**Art. 2º** – Para orientar os candidatos e a população em geral, seguem como referência os requisitos e recomendações conforme as práticas adotadas por hemocentros oficiais:

§1º Os requisitos e recomendações poderão ser atualizados conforme normas do Ministério da Saúde, resoluções da Anvisa e regulamentos técnicos dos hemocentros.

**Art. 3º** – A presente lei não acarreta impacto orçamentário ou financeiro adicional, uma vez que não cria benefício novo, mas apenas amplia o alcance da política pública já estabelecida pela Lei Municipal nº 4.038/1991, com alterações posteriores, que garante a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a doadores regulares de sangue. Dessa forma, estende-se o mesmo tratamento aos doadores regulares de plaquetas, sem representar nova renúncia de receita ou ônus para os cofres públicos.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 27 de agosto de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL



## JUSTIFICATIVA

A doação de plaquetas é um ato de solidariedade de grande relevância social, porém ainda pouco difundido entre a população. As plaquetas são componentes sanguíneos responsáveis pela coagulação e pelo controle de hemorragias, sendo indispensáveis em tratamentos de pacientes com câncer, leucemia, cirurgias de grande porte e transplantes. Cada doação pode beneficiar diretamente vários pacientes, configurando-se como um gesto capaz de salvar vidas.

Embora demande equipamentos específicos e um tempo maior que a doação de sangue tradicional, a doação de plaquetas é segura, pode ser realizada com regularidade e constitui uma das principais formas de apoio aos hemocentros. Em Natal, por exemplo, um caso concreto demonstrou a urgência e relevância desse gesto: uma criança em tratamento contra leucemia sobreviveu graças à disponibilidade imediata de plaquetas de uma doadora regular. Tal fato evidencia como a conscientização e o estímulo à doação podem ter impacto direto e imediato na preservação da vida.

O presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance do benefício já previsto na Lei Municipal nº 4.038/1991, que assegura isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais a doadores regulares de sangue, estendendo a mesma prerrogativa aos doadores regulares de plaquetas. Ressalte-se que não se trata de criação de nova despesa pública ou de impacto orçamentário relevante, mas sim da ampliação de uma política de estímulo já existente, com previsão legal consolidada e sem repercussões financeiras significativas para o erário. Além disso, a proposição traz informações de caráter educativo sobre requisitos, periodicidade e impedimentos da doação, seguindo as diretrizes dos hemocentros e do Ministério da Saúde. Trata-se de um esforço normativo que alia valorização social, incentivo à solidariedade e fortalecimento da rede pública de saúde, ao mesmo tempo em que contribui para a formação de uma cultura cidadã de doação voluntária e regular.

Diante do exposto, e considerando que a medida representa apenas a extensão de um benefício já assegurado em lei, sem impacto orçamentário adicional, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios inestimáveis à saúde pública e à vida de muitos cidadãos natalenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 27 de agosto de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL